



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 033/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: : Institui o Programa de Apadrinhamento de Espaços Públicos Municipais, e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro

Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1476/2023

Em: 24 / 11 / 2023


Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

NOVEMBRO/2023



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 033/2023, de 22 de novembro de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 033/2023, que "Institui o programa de Apadrinhamento de Espaços Públicos Municipais, e dá outras providências.

Submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre o programa de Apadrinhamento de Bens Públicos, a presente Lei Municipal se adequa ao programa que já foi implantado pelo Estado do Paraná através da Lei 21.483 de 17 de maio de 2023 e ao projeto de Lei Federal nº 6.779/2016, o qual irá trazer grandes benefícios a comunidade.

Os principais objetivos são unir esforços de atuação entre Poder Público, e a iniciativa privada e os grupos sociais do município para implantar ou conservar áreas de lazer para a comunidade, e revitalizar ou conservar as inúmeras áreas existentes.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Câmara o necessário apoio e consequente aprovação.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.



JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

22/11/2023

"INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal De Nova Esperança Do Sudoeste, Estado Do Paraná aprovou, e eu, **Jaime Da Silva Stang**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa de apadrinhamento de espaços públicos municipais, caracterizado pelo zelo e pela administração de espaços e equipamentos públicos do município por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único. São considerados espaços públicos municipais quaisquer bens públicos de uso comum destinados ao lazer, à cultura, à recreação e ao esporte que integrem o patrimônio do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Estado do Paraná.

Art. 2º Como forma de apadrinhamento de espaços públicos municipais, será realizada a proteção e desempenho da administração pelos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer, cultura e esporte em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 3º O programa de apadrinhamento de espaços públicos será realizado:

I - de forma integral, quando ocorrer na totalidade do equipamento público municipal ou verde;

II - de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do equipamento público municipal ou verde.

Art. 4º As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para garantir o estabelecimento dos padrões urbanísticos inerentes à utilização.

Art. 5º A administração será concedida por termo específico ou contrato realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A veiculação de publicidade em equipamentos públicos municipais objeto submetidos do apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º Deverá ser constado, previamente, em contrato com a administração pública municipal, a opção pela realização de propagandas a serem realizadas pelo contratante no referido espaço.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 2º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos municipais.

Art. 7º O poder executivo regulamentará mediante decreto, o presente programa de apadrinhamento de espaços públicos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 22 de novembro de 2023.



JAIME DA SILVA STANG

-Prefeito Municipal-